

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Viçosa

EDITAL Nº 01/2020 – DG/IFAL- VIÇOSA

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

O Direção Geral / Campus Viçosa, no uso de suas atribuições, amparando-se na Resolução nº16/CS de 11 de dezembro de 2017, na Resolução nº 21/2020, e na Instrução Normativa nº 02/2020 PROEN/IFAL, **FAZ SABER**, por meio deste Edital, as condições de seleção dos/as estudantes desta Instituição Federal de Ensino ao Programa de Auxílio Permanência (PAuP) destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFAL *Campus Viçosa*.

1 – APRESENTAÇÃO

1.1. É finalidade da Política de Assistência Estudantil: possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

1.2 O **Programa de Auxílio Permanência (PAuP)**, vinculado ao Serviço Social, caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

1.3 Este edital está subsidiado pela Instrução Normativa Nº 2/2020 REIT-PROEN que se aplica a todos os *campi* do IFAL com suspensão do calendário acadêmico, devida a situações emergenciais e eventuais ou em período de férias e tem por finalidade definir procedimentos a serem adotados para a concessão do pagamento de bolsas-auxílio dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurarem os períodos em questão.

1.4 Tem, para fins de concessão do pagamento desses benefícios, que o agravamento da condição de vulnerabilidade já existente caracteriza-se por uma situação na qual o/a estudante ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações emergenciais, eventuais e específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, ou, na unidade familiar, em decorrência de situação adversa e declarada pelas autoridades municipal, estadual, e/ou federal como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, enchentes, epidemias, pandemias, dentre outras.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Viçosa

2 – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Poderão ser atendidos pelos programas de seleção da Assistência Estudantil do IFAL, estudantes, em situação de vulnerabilidade, regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior, com cadastro no Serviço Social de cada *campus*, por meio de análise socioeconômica, considerando as legislações pertinentes.

2.2. Poderão participar deste edital os/as estudantes novatos ou aqueles/as que não foram contemplados nos Programas de Auxílio Permanência.

2.3 Os estudantes beneficiados com o PAuP no edital nº 02/2019, que estejam regularmente matriculados, serão automaticamente selecionados para continuar recebendo o pagamento, não necessitando a realização de inscrição, consoante Art. 5º da IN 02/2020 - REIT-PROEN.

3 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 ETAPA 1- INSCRIÇÃO

3.1.1 Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico, disponível no site do campus www.vicosa.ifal.edu.br.

3.1.2 Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico, com exceção dos estudantes já beneficiados no edital 02/2019. O não preenchimento acarretará o indeferimento da inscrição no processo de seleção.

3.2 ETAPA 2- ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1 O/a estudante deverá enviar toda a documentação exigida neste edital digitalizada (escaneada ou fotografada), em **UM ÚNICO E-MAIL**, para o endereço eletrônico aa.cvic@ifal.edu.br até a data indicada no calendário do processo seletivo.

3.2.2 O E-mail deve ter como título: **SELEÇÃO EDITAL 01/2020-NOME COMPLETO DO ESTUDANTE**. No corpo do texto deve conter o **NOME COMPLETO** do/a estudante, **CURSO**, **ANO/PERÍODO DE INGRESSO**, **ANO(SÉRIE) QUE ESTÁ CURSANDO**.

3.2.3 A confirmação do recebimento dos documentos será realizada por e-mail.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Viçosa

3.3 ETAPA 3 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

3.3.1 O processo de análise socioeconômica será realizado pela assistente social da reitoria, mediante informações fornecidas pelos/as estudantes por meio do questionário e envio da documentação, tomando por base os critérios estabelecidos neste edital.

3.4 ETAPA 4-RESULTADO PRELIMINAR

3.4 O resultado preliminar não garante que o/a estudante será inserido/a nos programas, ou seja, o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. **Apenas a divulgação do RESULTADO FINAL certifica a inclusão do/a estudante.**

3.5 ETAPA 5- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

3.5.1. A interposição de recurso deverá ser realizada, através do preenchimento de formulário em link disponível no site do *campus* www.vicosal.ifal.edu.br.

3.5.2 Somente nas datas previstas neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

3.5.3 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail aa.cvic@ifal.edu.br no prazo determinado.

3.5.4 Os recursos serão analisados pelo Serviço Social no prazo determinado.

3.5.5 O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através da assistente social da reitoria.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

3.6. ETAPA 6 - RESULTADO FINAL

3.6.1 A Coordenação de Apoio Acadêmico do *Campus* Viçosa divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no site e redes sociais do campus.

3.6.2 A situação “DEFERIDO” assegura ao candidato/a a inclusão no Programa da Assistência estudantil pleiteado; a situação “DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA”, representa que o/a estudante realizou todas as etapas deste edital e foi analisado/a como atendente aos critérios de seleção, no entanto, por ausência do número de vagas, este/a estudante está inserido em uma lista de espera, na qual aguardará a possibilidade de inclusão de acordo com as atualizações do orçamento destinado à Assistência Estudantil para o *campus*; a situação “INDEFERIDO”, indica que o/a estudante não realizou todas as etapas do processo, não apresentou toda a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Câmpus Viçosa

documentação ou não atende aos critérios exigidos neste edital e na Política de Assistência Estudantil.

4 – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

a) Renda *per capita* familiar; b) Situação de moradia; c) Situação de trabalho; d) Composição familiar; e) Escolaridade dos membros da família; f) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas; g) Cotista de Escola Pública; h) Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos; i) Beneficiário de Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, Tarifa Social e outros).

4.2. Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência; b) integrante da família de menor renda *per capita* (conforme Política da Assistência Estudantil do IFAL).

5 – DAS VAGAS

5.1 Serão ofertadas 290 (duzentas e noventa) vagas para o Auxílio Permanência (PauP), sendo 155 destinadas aos estudantes já beneficiados no Edital nº02/2019, no valor único de R\$ 130,00 para todos/as os/as estudantes beneficiados/as, nos termos do Art. 6º da IN 02/2020 - REIT-PROEN, ficando a cargo do/a profissional de Serviço Social o aumento deste valor, considerando a ocorrência simultânea de duas ou mais situações emergenciais, conforme Art. 3º da referida IN, e a dotação orçamentária do campus.

5.2 O número de vagas poderá ser atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação da Coordenação de Assistência Estudantil e Serviço Social da Reitoria.

5.3 Na existência de liberação de mais recursos financeiros destinados à assistência estudantil, bem como de recursos excedentes de outros editais de assistência estudantil, ou do surgimento de vagas devido a desistências/cancelamentos, o Serviço Social poderá aplicar a concessão de auxílios aos estudantes em **lista de espera**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Viçosa

6. DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1. A concessão do Programa de Auxílio Permanência (PAuP) do presente edital terá validade do mês de maio de 2020 até enquanto perdurar o atual período de suspensão do calendário acadêmico.

7 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Toda a documentação a seguir deverá ser digitalizada (escaneada ou fotografada) de forma **LEGÍVEL** e enviada por e-mail conforme o item 2.2.

1. Identidade;
2. CPF;
3. Foto;
4. Comprovante de residência;
5. Comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (Cartão e/ou Recibo do Bolsa Família);
6. Comprovações de renda **de todos os integrantes maiores da residência (ANEXAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DE CADA PESSOA QUE RESIDA COM O ALUNO/A)**:
 - ASSALARIADO(A): contracheque mais recente ou declaração do empregador ou do próprio assalariado;
 - APOSENTADO(A)/PENSIONISTA: comprovante de Benefício do Órgão Previdenciário, ou contracheque ou extrato bancário;
 - COMERCIANTE: Declaração de onde exerce a atividade comercial e os seus rendimentos mensais;
 - TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A) (exs.: biscateiro, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, etc.): Declaração de onde exerce a atividade e rendimento dos últimos três meses conforme modelo anexo. **ATENÇÃO: Em caso de impossibilidade de impressão da declaração para preenchimento, poderá fazê-la de próprio punho, com a respectiva assinatura.**
 - DESEMPREGADO: Carteira Profissional (CTPS) notificando a demissão ou rescisão de contrato. As cópias devem ser das páginas de identificação e da página que conste o último registro de vínculo empregatício. Na inexistência da CTPS, será aceita Declaração de Desemprego conforme anexo II. **ATENÇÃO: Em caso impossibilidade de impressão da declaração para preenchimento, poderá fazê-la de próprio punho, com a respectiva assinatura.**

7.2 Considerações referentes à comprovação familiar:

7.2.1 Caso o candidato seja independente financeiro, deverá comprovar sua renda. Será considerado independente financeiro somente o discente maior de 18 anos, que comprove condições de prover seu próprio sustento, sem contar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Câmpus Viçosa

com nenhum tipo de auxílio financeiro de outras pessoas. Esta informação está passível de análise e aprovação.

7.2.2 Caso o discente resida com parentes ou amigos (pensão, república, cedência, entre outros) com o fim de estudo, mas depende financeiramente dos pais ou responsáveis, apresentar a documentação da família que o subsidia.

8 – DA CONCESSÃO

8.1 O resultado final será divulgado no site e nas redes sociais do *campus*.

8.2 O pagamento do auxílio acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme Portaria Nº 3063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

8.3 O/A estudante em situação DEFERIDO que já possuir conta em seu nome deverá enviar a foto do cartão ou extrato bancário em até 3 dias após divulgação do resultado final para o e-mail aa.cvic@ifal.edu.br da Coordenação de Apoio Acadêmico do *Câmpus Viçosa*. O/a aluno/a deve ser titular da conta bancária.

8.3 O/A estudante que não tiver conta será pago pelo CPF por meio de ordem bancária. A verba deverá ser retirada em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante apresentação de RG e CPF.

8.4 No caso do retorno do pagamento de ordem bancária, o/a estudante somente receberá o auxílio junto com o pagamento do mês subsequente.

8.5 Os/As estudantes deferidos em lista de espera poderão ser incluídos/as até a validade deste edital em caso de surgimento de vagas.

9. DO CANCELAMENTO DA/O BOLSA/AUXÍLIO

9.1 O/A aluno/a será desligado/a do programa:

- a) a pedido;
- b) quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- c) quando da conclusão do curso.

9.2 O/A aluno/a beneficiário/a deverá comunicar a Coordenação de Apoio Acadêmico do *campus* quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Câmpus Viçosa

10. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	08/05//2020	Site e redes sociais do <i>campus</i>
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	08/05 a 20/05/2020	Link no site do <i>campus</i>
Envio de documentação de veteranos cadastrados no Serviço Social	08/05 a 20/05/2020	Email: aa.cvic@ifal.edu.br
Avaliação socioeconômica	01 a 05 de junho	Serviço Social
Resultado Preliminar	08 de junho	Site do <i>Campus</i> e mídias sociais
Interposição de Recurso	09 e 10 de junho	Email: aa.cvic@ifal.edu.br
Análise dos Recursos	11 de junho	Serviço Social
Resultado Final	12 de junho	Site do <i>Campus</i> e mídias sociais
Envio de cópia de cartões bancários	13 a 15 de junho	Email: aa.cvic@ifal.edu.br

11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam à exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção. Se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso aos programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

11.3 As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivos de desclassificação e até de exclusão dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Viçosa

11.4 A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição e, por consequência, sua não participação no processo seletivo.

11.5 Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo das documentações e informações prestadas ao Serviço Social do Instituto, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

11.6 Compete ao/à estudante comparecer às reuniões promovidas pelo Serviço Social, quando solicitada/o, após o retorno das atividades acadêmicas;

11.7 O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá obrigação de devolvê-los através de via Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo Setor de Contabilidade do Campus.

11.8 Caso seja efetuado pagamento a estudante que não retorne às aulas e/ou já tenha se desligado do IFAL, esse/a terá a obrigação de devolver via GRU, conforme Instrução Normativa Nº 2 / 2020 - REIT-PROEN.

11.9 Caso o/a estudante não pretenda retornar às aulas, deverá entrar em contato com a/o responsável pela Assistência Estudantil do campus para que possa ser realizado o desligamento do programa.

11.10. Caso o/a estudante negue-se em efetuar o pagamento, a Gestão da Assistência Estudantil do campus abrirá processo, conforme orientação da Procuradoria Federal/IFAL.

11.11 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelas Assistentes Sociais da Reitoria ou Chefia da Coordenação de Apoio Acadêmico.

Viçosa, 06 de maio de 2020.

Valdomiro Odilon Pereira
Diretor Geral
IFAL – Campus Viçosa

ANEXO I

**RECURSOS SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO DOS
PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL- 2020**

Eu, _____ aluna/o do
curso _____, inscrita/o no processo de seleção dos programas
de assistência estudantil/2020, venho recorrer do RESULTADO PRELIMINAR, pelo(s) motivo(s) abaixo
justificado:

**Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas no Edital nº01/2020- DG/IFAL
VIÇOSA, que regula o Processo de Seleção no que se refere a recurso, poderá ensejar na
rejeição deste.**

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura da/o Candidata/a Requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO*

Eu, _____,
portador(a) do R.G. nº _____, órgão expedidor _____, e
CPF nº _____, membro da família do/a
estudante _____ declaro,
para os devidos fins, que estou desempregado desde o dia _____.
Declaro ainda que não recebo nenhuma remuneração, provendo meu sustento da
seguinte forma: _____. Ratifico serem
verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa
incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica),
além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente
ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla
defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Instituto Federal de Alagoas,
sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11
de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

_____ (Cidade/UF), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

*Anexar a cópia do RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/PROFISSIONAL LIBERAL

Eu, _____,
portador(a) do R.G. nº _____, órgão expedidor
_____, e CPF nº _____, membro da família do/a
estudante _____

declaro, para os devidos fins, que sou trabalhador autônomo/profissional
liberal, exercendo a atividade de _____,
não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda
bruta nos meses:

Mês/Ano: Renda

- 1) _____/20__ : R\$ _____;
- 2) _____/20__ : R\$ _____;
- 3) _____/20__ : R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que
a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal
(falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação
falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que
assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu
registro na Instituto Federal de Alagoas, sem prejuízo das sanções penais
cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do
Ministério da Educação).

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de 2020.